

Número	Nome	Serviço actual	Serviço após recolocação
13925	Maria Fátima S. P. A. Gomes Oliveira	Vila Real	Peniche.
15627	Maria Lourdes Anita Fernandes	Caldas da Rainha — 1	Lisboa — 9.º Bairro.
13934	Maria Lucília Lopes Raposo	Monchique	Lisboa — 9.º Bairro.
13943	Maria Rosalina Guerreiro Mestre	Tavira	Barreiro.
10357	Maria Silva Frade Matias	Amadora — 2	Amadora — 1.
15315	Mário Rui S. M. Soares Afonso	Vila Franca de Xira — 1	Loures — 3 Moscavide.
15676	Nélson Augusto M. Ramos Cardoso	Vila Nova de Gaia — 2	Vila do Conde — 1.
15433	Nídia Manuela A. P. Conceição Lourenço	Sesimbra	Montijo.
15374	Nuno Alexandre S. P. Ramos Botelho	Guarda — 1	Belmonte.
15234	Palmira Maria C. Gaspar Claudino	Cadaval	Caldas da Rainha — 1.
15344	Patrícia Maria Leitão Barreira	Belmonte	Fundão.
15662	Paula Alexandra Lopes Paulo	Vila Real	Feira — 1.
15277	Paula Cristina Cataluna Fernandes	Alpiarça	Alcanena.
13682	Paula Margarida V. Mota Oliveira	Felgueiras — 1	Paredes — 1.
15213	Paulo Alexandre L. Borges Botas	Sesimbra	Porto de Mós.
14014	Paulo Alexandre Mesquita Teixeira	Vimioso	Freixo de Espada à Cinta.
13917	Paulo Alexandre Silva Santos	Pombal — 2	Lisboa — 2.º Bairro.
15323	Pedro Fernando Ângelo Ramos	Lagoa (Algarve)	Pombal — 2.
15383	Pedro Filipe Dias Fialho	Almodôvar	Moita — 1.
13716	Pedro Miguel R. Morais Calado	Cinfães	Bombarral.
15553	Rosa Maria V. M. Branquinho Neves	Sernancelhe	Guarda — 1.
15520	Rui Miguel G. Correia Figueiredo	Sesimbra	Barreiro.
15336	Sofia Cristina Silva Neves	Castro Daire	Vouzela.
13817	Sónia Alexandra Mestre Castanheira	Vila Real de Santo António	Torres Vedras — 2.
15429	Susana Maria F. P. Cardoso Simões	Sobral de Monte Agraço	Sesimbra.
14005	Vanda Maria Colaço Varela	Ourém	Alpiarça.
15613	Vera Maria Nogueira Rosmaninho	Feira — 2	Ovar — 1.
13815	Virgínia Isabel O. Silva Machado	Bombarral	Lisboa — 2.º Bairro.
13601	Zélia Maria M. C. Couto Ferreira	Montijo	Lisboa — 14.º Bairro.

**Aviso (extracto) n.º 675/2006 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 30 e de 22 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Ana Catarina Pires Machado Gonçalves Martins, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

11 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 676/2006 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 6 de Janeiro de 2006 e de 14 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Ana Paula Cabeçudo Mesquita, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

11 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Direcção de Finanças de Castelo Branco

**Aviso (extracto) n.º 677/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização concedida nos termos do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 7 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego nos chefes dos serviços de finanças do distrito, bem como nos adjuntos de chefes dos serviços de finanças da Secção de Cobranças as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças de Castelo Branco, *Manuel de Sousa Eusébio*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 63/2006.** — Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., (INETI), o estatuto remuneratório dos membros do seu conselho directivo é fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia.

Considerando que os membros do conselho directivo do INETI foram nomeados pelo despacho conjunto n.º 294/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2004, e que, até à presente data, não foi fixado o respectivo estatuto remuneratório, urge fazê-lo agora:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, determina-se:

1 — É fixado o estatuto remuneratório dos membros do conselho directivo do INETI por equiparação ao grupo B, nível 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto.

2 — A equiparação estipulada no número anterior aplica-se a todos os diferentes cargos do conselho directivo do INETI, incluindo o presidente, vice-presidente, vogal executivo e vogais não executivos, sendo a remuneração destes últimos fixada em 25% da que compete ao vogal executivo.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Março de 2004.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 64/2006.** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que procedeu à revisão do regime jurídico do sector empresarial do Estado, prevê a definição, através de legislação especial, de um estatuto próprio para os administradores designados ou propostos pelo Estado, o qual deverá incluir um novo estatuto remuneratório, ainda não concretizado;

Considerando que nesta matéria se mantém em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1989, na qual se define o sistema de remunerações dos gestores públicos

com base na classificação das empresas, segundo a sua dimensão e complexidade da sua gestão, a partir de indicadores ali definidos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, os membros do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) estão sujeitos ao estatuto do gestor público, auferindo as remunerações e tendo as regalias idênticas às do conselho de gestão ou das comissões executivas das empresas públicas do grupo B;

Considerando, ainda, que importa definir a graduação da complexidade da gestão aplicável ao INFARMED, de acordo com o n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, visto que a aplicação supletiva do nível 3 não se coaduna com a especificidade própria daquele Instituto;

Considerando que a estabilidade e a sustentabilidade do quadro financeiro e orçamental do INFARMED permitem dispensar quaisquer dotações com origem no Orçamento do Estado;

Considerando a projecção nacional daquele Instituto decorrente das responsabilidades no domínio da saúde pública que as suas atribuições implicam, enquanto autoridade nacional competente em matéria de medicamentos de uso humano e veterinários farmacológicos e de produtos de saúde;

Considerando a projecção internacional, no quadro do sistema europeu de avaliação de medicamentos e produtos de saúde, resultante das atribuições que lhe estão cometidas de participação activa no âmbito da União Europeia e em especial na gestão e nas actividades da Agência Europeia de Avaliação de Medicamentos, bem como no âmbito do Conselho da Europa e em especial da Comissão da Farmacopeia Europeia e da Organização das Nações Unidas, na área do controlo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

Considerando a complexidade e o nível técnico e científico exigidos no cumprimento das suas atribuições, em especial na comprovação da qualidade dos medicamentos e produtos de saúde, assegurados pelo seu laboratório, estrutura operacional complexa dotada de recursos humanos e técnicos de elevado nível, que lhe conferem o estatuto de laboratório nacional de referência;

Considerando as consequências da implementação da recente legislação comunitária do medicamento, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 726/2004 e as directivas n.ºs 2004/24/CE, 2004/27/CE e 2004/28/CE;

Considerando a dimensão social do INFARMED enquanto garante nacional da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos, bem como a necessidade de adequar os critérios adoptados às especificidades da sua situação;

Determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89 e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento passa a ser graduado em termos de complexidade com o nível 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

29 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

**Despacho conjunto n.º 65/2006.** — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública não integrados na carreira de motorista.

Considerando as competências do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nomeadamente o apoio técnico à rede de arquivos distritais e municipais;

Considerando as vantagens económicas e funcionais na concessão da autorização genérica de condução das viaturas afectas a este Instituto a dirigentes e funcionários que devam deslocar-se em serviço, e dada, nomeadamente, a dispersão geográfica dos serviços de arquivo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização para condução genérica das viaturas oficiais que se encontram afectas ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, à subdirectora licenciada Maria Cecília de Jesus Henriques.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

**Despacho n.º 1693/2006 (2.ª série).** — 1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o disposto no despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 10 de Maio de 2005, deogo no vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), tenente-general João Maria de Vasconcelos Piroto, a competência para:

- Autorizar a realização de despesas no âmbito do orçamento do CNPCE, em conformidade com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Promover e coordenar as actividades do Sistema Nacional do Planeamento Civil de Emergência, em estrita ligação com os presidentes das comissões de planeamento de emergência, a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril;
- Orientar e coordenar as actividades a desenvolver pelas delegações nacionais no âmbito do PCE/OTAN;
- Coordenar com o Serviço Nacional de Protecção Civil a aplicação em Portugal da doutrina OTAN promulgada no âmbito do Civil Protection Committee (CPC) e respectivos grupos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos, respectivamente, da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos definidos na lei;
- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocamentos por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades do CNPCE ou inseridos em planos aprovados;
- Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo vice-presidente, no todo ou em parte, nos seus adjuntos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 1694/2006 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAR ART 15844685, Carlos Alberto Martins dos Santos, pelo período de três meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,